



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1426, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI Nº 0216, DE 03 DE
OUTUBRO DE 1995.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 0216, de 03 de outubro de 1995, que “*Autoriza o SAAE-Vargem Alta Contratar Plano de Saúde para seus Servidores*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

§1º O plano de saúde estará disponível para todos os servidores que desejarem contratar.

§ 2º O servidor poderá acrescentar os dependentes legais as suas expensas.

§3º A participação do SAAE para custeio do plano de saúde do servidor será de cinquenta por cento referente ao valor da mensalidade de acordo com cada faixa etária, de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia.

§4º O valor restante referente a mensalidade e outros gastos será descontada em folha para cobertura das despesas, não podendo o valor total das consignações e descontos legais ultrapassar setenta por cento da remuneração do servidor conforme artigo 68 parágrafo único do estatuto do servidor público, Lei Complementar 10/2003.

Art. 2º *Para que se proceda a contratação deverá ser realizado processo de licitação e o respectivo termo contratual.*

§ 1º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Licitação cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º *O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:*

I - o valor da mensalidade deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II - a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

III - a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

III - a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

IV - o contrato deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do SAAE consignadas no orçamento do Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.12.29
14:31:45 -0300

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal